



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 190/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA RICARDO TEIXEIRA ROSA - RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.**

**I - CONTRATANTE:** Município de Naviraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa RICARDO TEIXEIRA ROSA - RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Antônio José Ferreira nº.2300 - Sala 001 - Centro - Maracaju/MS inscrita no CNPJ/MF nº.44.939.798/0001-07, denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari, e representa a CONTRATADA a Sr. Ricardo Teixeira da Rosa, brasileiro, casado, portador do CPF: 014.659.251-47 e cédula de identidade nº.001.302.856/SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Antonio José Ferreira, nº.2300, Sala 001 - Centro - Maracaju/MS, Cep:79.150-000.

**III- DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, exarada em despacho constante do **Processo nº114/2022** gerado pela **Dispensa por Inexigibilidade nº 014/2022**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº.191/2022**, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666/93, em especial o artigo 25, inciso III, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a “**CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA “VICTOR E MATHEUS”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER O EVENTO “19º FEJUNAVI – FESTA JUNINA DE NAVIRAÍ” REALIZADO PELA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 229/2022.**”



**TERMO DE REFERÊNCIA**

PEDIDO DE COMPRA N° 229/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

**Previsão Legal**

Instrução Normativa TCU (Tribunal de Contas da União) nº 05/2017;

Resolução Normativa TCE/MS (Tribunal de Contas Estadual) nº 088/2018.

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação da dupla sertaneja VICTOR E MATHEUS destinados a atender as necessidades de Administração Municipal na 19ª FEJUNAVI, no dia 10 de junho de 2022.

**1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Contratação da Dupla Sertaneja "VICTOR E MATHEUS" através da empresa Ricardo Teixeira da Rosa - RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no cnpj: 44.939.798/0001-07 - End.: Rua Antônio José Ferreira n.º 2300 - Sala 001 - Bairro Centro, Cidade de Maracaju - Mato Grosso do Sul, com cachê no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), quais incluem o cachê, transporte interestadual e local, alimentação, hospedagem e nota fiscal. Com relação ao preço, o valor cobrado pela dupla para sua apresentação está dentro da média cobrada no país conforme demonstrado nas notas fiscais de contratações com outros municípios, cópias anexas. A escolha da Dupla para abrilhantar o evento se deu pelo fato da mesma ter características peculiares na área sertaneja, o que a distingue das demais. VICTOR E MATHEUS, uma dupla influente musical que tem como marca um repertório que vai do sertanejo tradicional, do romantismo da viola e violão, cujo o estilo mistura o romântico dos modões, o batidão e o pop, com as novas influências e papo moderno, estilo que ganhou a atualidade. De reconhecido prestígio nacional despontando no ano de 2010, acumulando em sua discografia 5 CDs e 2 DVDs gravados, com composições próprias tendo em seu repertório muitos sucessos com grandes nomes nacionais. Por estas razões, entende-se que a escolha da dupla VICTOR E MATHEUS se enquadra nos requisitos legais permitindo-se inferir como sendo adequado à plena satisfação do objeto pretendido dentro das diretrizes atuais da Fundação Cultural de Naviraí, para a realização do evento.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

116

CNPJ 03.155.934/0001-90

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE.

2.1. Das Condições de Entrega: O show deverá ser realizado na Praça Prefeito Euclides Fabris, no dia 10 de Junho com início as 23 horas e com 1h40min de duração, no Evento 19ª FEJUNAVI.

2.2. O Show Artístico de VICTOR E MATHEUS deverá apresentar qualidade e padrões condizentes com a proposta ofertada pelo contratado e descritas neste termo de referencia.

3. RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Do Recebimento: O contratado fica obrigado a iniciar o show descrito na data de 10/06/2022 as 23 horas.

3.2. Da Forma de Pagamento: O contratante receberá o valor de R\$ 35.000,00, conforme condições contratuais, como descrito na proposta.

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

4.1. De Consumos Anteriores: Não houve.

4.2. Da Perspectiva Futura: 229/2022

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
9802	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO	SRV	1,00

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1. O contratado fica obrigado a realizar o show descrito na data de 10/06/2022 as 23 horas.

6. PARCELAMENTO E EXECUÇÃO:

6.1. Do Parcelamento: Show será realizado em data única.

6.2. Da Execução: O contratado fica obrigado a realizar o show descrito na data de 10/06/2022 as 23 horas dentro da 19ª FEJUNAVI.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1 Dos Critérios de Avaliação de Propostas: Para os serviços listados no Pedido 229/2022 deverá respeitar a descrição deste Termo de Referência.

7.2 Do Local de Execução do Objeto: Os serviços será prestado no dia 10/06/2022 na praça prefeito Euclides Antonio Fabris.

8. OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO E DO CONTRATANTE.



8.1. Obrigações do Futuro Contratado: A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar as disposições previstas na Lei 8.666/93.

8.2. Obrigações Contratante: O município se obriga no que lhe couber, cumprir as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**9. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO.**

9.1 Sanções por Inadimplemento: Serão aplicados como sanções aquelas previstas na Lei 8.666/93, e minuta do contrato ou instrumento equivalente.

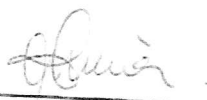
9.2 Procedimentos de Gerenciamento:


**10. DA VIGÊNCIA:**


10.1. Os serviços serão utilizados somente no dia 10/06/2022 no Evento 19º FEJUNAVI.

Eu, Vera Lucia da Silva, matrícula nº 674-2, lotado na Fundação Cultural de Naviraí, digitei, o Estudo Técnico Preliminar. Eu Tatiane Maria da Silva Morch Gerente de Educação e Cultura, li e concordo com os termos aqui solicitados.

Naviraí, 12 de Maio de 2022.

  
VERA LUCIA DA SILVA  
Assistente Administrativo

  
APARECIDA IVANETE FERREIRA RIBEIRO  
Mat. 53-1

  
TATIANE MARIA DA SILVA MORCH  
Gerente de Educação e Cultura  
Portaria nº 16/2021

1.2 - A apresentação artística mencionada no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da “DUPLA, VICTOR E MATHEUS”, no dia 10/06/2022, com início às 23 horas, com a duração de 1h40min, no evento da 19º FEJUNAVI, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a acima prevista.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**

- I. Realizar o show no dia 10/06/2022, com pontualidade, conforme proposta apresentada;
- II. O Show Artístico deverá apresentar qualidade e padrões condizentes com a proposta ofertada pelo contratado e descritas neste termo de referência.
- III. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.
- V. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade.

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 – A dupla deverá realizar apresentação na 19º FEJUNAVI na Praça Central “Prefeito Euclides Antonio Fabris”, no dia 10 de Junho do corrente ano, o qual trata-se de evento tradicional do Município de Naviraí/MS o evento conta com a parceria da Fundação Cultural do Município;**

**3.1.1 – A duração do show será de 1 hora e 40 minutos.**

**3.1.2 – Todas as despesas cachê, transporte interestadual e local, diária de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, e impostos e encargos sociais, são de inteira responsabilidade da contratada.**

**3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando**



esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – Será responsabilidade da contratante, viabilizar:

- Palco,
- Som ;
- Segurança;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global dos serviços objeto desta contratação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, fixo e irrevogável.

4.1.1 Nos casos fortuitos, força maior ou supervenientes onde o serviço não poderá ser prestado, as partes em comum acordo, sem qualquer prejuízo, poderá indicar nova data para a prestação de serviço, mantendo as mesmas condições da condições da proposta inicialmente apresentada.

4.2 – Também estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, hospedagem, alimentação e outros.

4.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - O pagamento só será efetuado após a contratada apresentar os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- II - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo às Contribuições Previdenciárias, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
- III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Municipal da sede do licitante;
- V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT;

4.6 - O contratante receberá o valor do cachê, conforme acima mencionado através de TED (transferência bancária) até a data de 07/06/2022.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia **30 de Julho de 2022**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

- 7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026.33.90.39.23.00.00 (R9896).**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

- 8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- I. Advertência;
  - II. Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
  - III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município (<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>).

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

122

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 03.155.934/0001-90

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ - MS, 31/05/2022.

**Tatiane Maria da Silva Morch**  
Gerente de Educação e Cultura e  
Ordenadora de Despesa Decreto nº 006/2021  
**Contratante**

**Ricardo Teixeira da Rosa**  
Ricardo Teixeira Rosa - RT Produções Artísticas  
CNPJ nº44.939.798/0001-07  
**Contratada**

**Maria Izabel Sespede Flores**  
Matrícula: 8213-9

**Sâmia Aparecida Nunes**  
Matrícula: 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

124

CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº.190/2022.

PROCESSO Nº.114/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

EMPRESA VENCEDORA: *RICARDO TEIXEIRA DA ROSA - RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS*

CNPJ Nº: 44.939.798/0001-07.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA “VICTOR E MATHEUS”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER O EVENTO “19º FEJUNAVI – FESTA JUNINA DE NAVIRAÍ” REALIZADO PELA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 229/2022.**

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal Do Contrato nº190/2022:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Fundação de Cultura	Vera Lucia da Silva	674-2	Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro	53-1

**Art. 2º**São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 31/05/2022.

**TATIANE MARIA DA SILVA MORCH**  
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 006/2021

**VERA LUCIA DA SILVA**  
Matrícula 674-2  
Fiscal do contrato

**APARECIDA IVANETE FERREIRA RIBEIRO**  
Matrícula 53-1  
Suplente de fiscal do contrato

Data de Emissão da Autorização de Compra : 08 de Junho de 2022.  
**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 1601/2022.**  
 Fica designado como fiscal deste instrumento, as servidoras **Vera Lúcia da Silva** Matrícula : 674-2 e **Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro** Matrícula a: 53-1.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 189/2022**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO:** 18 9 /2022 – **PROCESSO:** 024/2022 – **INEXIGIBILIDADE:** 0 05 /202 2  
**CREDCENCIAMENTO:** 00 1 /202 2 .  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** SECCI MEDI EIRELI - ME - CNPJ: 29.517.915/0001-50.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES, SOBREVIVOS E TRANSPORTE MÉDICOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL CONSTRUÍDA, APROVADA E CONSOLIDADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 78/2022. LEI MUNICIPAL 2.195/2019 .

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 07 /0 6 /2022 a 04/09 /2022.  
**VALOR TOTAL :** R \$ 100.000,00 (cem mil reais).  
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.302.0504.2.035.3.3.90.39.50.00.00 (R. 10423) .

**ASSINAM:** Patrícia Marques Magalhães , Gerente de Saúde e Ordenador a de Despesas conforme Decreto nº 0 0 2/202 2 ( pela contratante ) e Caio Cesar Secchi ( pela contratada ) .  
**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
 Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Tatiane Mesquita Henrique Gonçalves** e **Danilo Dias Pereira** .

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:** 07/06 /2022.  
 Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2022**  
**CONTRATO:** 179/2022 – **PROCESSO:** 104/2022 – **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE:** 13/2022.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS  
**CONTRATADA:** INAUD LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE BANDA, PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DOS PARTICIPANTES E ACOMPANHAMENTO DOS MEMBROS EM SHOW MUSICAL NO "14º FESTIVAL DE MÚSICA POPULAR, SERTANEJA E KIDS", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER O EVENTO "19º FEJUNAVI- FESTA JUNINA DE NAVIRAÍ" REALIZADO PELA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 212/2022.

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 31/05/2022 a 30/07/2022  
**VALOR TOTAL :** R \$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) .  
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026.33.90.39.99.00.00 (R9192)

**ASSINAM:**  
**Tatiane Maria da Silva Morch** , Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, ( pela contratante ) e **Ledimara Vazquez de Oliveira** . ( pela contratada ) .  
**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
 Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Vera Lúcia da Silva – Mat:674-2** e **Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro – Mat:53-1** .

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/05/2022.  
 Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2022**  
**CONTRATO:** 190/2022 – **PROCESSO:** 114/2022 – **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE:** 014/2022.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS  
**CONTRATADA:** RICARDO TEIXEIRA ROSA- RT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA "VICTOR E MATHEUS", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER O EVENTO "19º FEJUNAVI- FESTA JUNINA DE NAVIRAÍ" REALIZADO PELA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 229/2022.

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 31/05/2022 a 30/07/2022  
**VALOR TOTAL :** R \$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) .  
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026.33.90.39.23.00.00 (R9896).

**ASSINAM:**  
**Tatiane Maria da Silva Morch** , Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, ( pela contratante ) e **RICARDO TEIXEIRA DA ROSA** ( pela contratada ) .  
**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
 Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Vera Lúcia da Silva – Mat:674-2** e **Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro – Mat:53-1** .  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/05/2022 .

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	4522	Fiscal	100000

**I - 01.12 – Gerência Municipal de Esporte e Lazer: 01.12.27.812.0518.2.024**

**Art. 3º** Fica acrescido ao Anexo I da Lei n.º 2.398 , de 20 de dezembro de 2021 (LOA), a **ASSOCIAÇÃO COMBAT SPORT FIGHT – MS** , CNPJ/MS sob n.º 15.068.766/0001-85.

**Art. 4º** O repasse para a associação Combat Sport Fight – MS, de que trata esta Lei, efetivar-se-á depois de preenchido os critérios de admissibilidade da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 69/2017, que serão analisados posteriormente em ato administrativo a ser firmado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
 Naviraí – MS , 08 de junho de 2022.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
**Prefeita**

**Ref. Projeto de Lei nº 22/2022**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**  
**ANEXO I À LEI N.º 2.398 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

CNPJ	NOME
12.667.186/0001-16	ABRIGO SÃO JOSÉ DE NAVIRAÍ
17.268.321/0001-74	ASSOCIAÇÃO AGAPE
17.948.888/0001-91	ASSOC. NAVIRAENSE PESSOAS DEFIC. - ANPEDE
03.507.599/0001-30	APAE - ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
01.371.966/0001-06	ASSOC. PROTETORES CRIANÇAS ADOLESCENTES NAVIRAÍ - APROCAN
07.664.417/0001-06	CASA DAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAÍ
07.800.061/0001-05	CLUBE ESPORTIVO NAVIRAENSE - CEN
04.344.188/0001-46	NAVIRAÍ FUTEBOL CLUBE
08.026.084/0001-44	CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA NAVIRAÍ
01.754.243/0001-88	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FAPEMS
06.278.383/0001-40	GRUPO ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO
26.857.243/0001-34	GRUPO ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO
24.043.959/0001-03	GRUPO ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO
13.184.012/0001-02	INSTITUTO EDUCACIONAL R. ADOLFO B. MENEZES
24.644.035/0001-50	LAR DA CRIANÇA, ANOR E PROTEÇÃO